

defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o procedimento administrativo tributário do Estado do Pará.

### CAPÍTULO III

#### DO CADASTRO ESTADUAL DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS - CERM

Art. 15. O Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM tem por finalidade registrar os elementos de identificação, localização e classificação das pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de direitos minerários, que estejam, a qualquer título, autorizadas a realizarem a pesquisa, a lavra, a exploração ou o aproveitamento de recursos minerários no Estado do Pará.

Art. 16. A administração do CERM é de competência da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, que contará, observadas as respectivas competências legais, com o apoio operacional, além dos órgãos Estaduais da Administração Direta relacionados no parágrafo único do art. 3º, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, órgão federal responsável pelo registro, acompanhamento e fiscalização dos direitos minerais em território brasileiro.

Art. 17. Todos os direitos e deveres inerentes às atividades estabelecidas entre a SEICOM e os órgãos mencionados no art. 16 deste Regulamento estarão sujeitos aos dispositivos legais constantes deste Regulamento e de normas descritas nos termos de cooperação técnica celebrados entre estes órgãos, os quais estarão disponíveis na sede da SEICOM, para consulta, objetivando dirimir quaisquer dúvidas das partes interessadas.

#### SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 18. São obrigadas a inscrever-se no Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM, as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam, a qualquer título, autorizadas a realizar a pesquisa, a lavra, a exploração ou o aproveitamento de recursos minerários no Estado.

§ 1º A inscrição no cadastro não está sujeita ao pagamento de Taxa.

§ 2º A isenção ou redução da TFRM não desobrigam as pessoas referidas no caput da inscrição no CERM.

Art. 19. A inscrição no CERM será formalizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no portal da SEICOM, nos modelos completo ou simplificado.

Parágrafo único. O modelo simplificado somente poderá ser utilizado por:

I - pessoas físicas, cooperativas, **Microempreendedor Individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte, com receita bruta anual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**  
II - **empreendimentos** que estiverem apenas realizando atividade de pesquisa.

Art. 20. **As pessoas obrigadas à inscrição no CERM, observado o prazo, a forma, a periodicidade e as condições estabelecidas neste Regulamento, prestarão informações sobre:**

I - os atos de autorização, licenciamento, permissão e concessão para a pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento de recursos minerários, seu prazo de validade e as condições neles estabelecidas, de maneira a agilizar o exercício do poder de polícia do Estado do Pará;  
II - as fases e condições de fruição dos direitos de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

III - o andamento das atividades minerárias, tais como, o início, a suspensão e o encerramento da efetiva pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

IV - as modificações nas reservas minerais, mediante a apresentação de relatório de reavaliação.

V - o método de lavra, transporte e distribuição dos recursos minerários extraídos;

VI - as características dos recursos minerários extraídos, inclusive o teor mínimo aproveitável, e a relação estéril/minério;

VII - a quantidade e a qualidade dos recursos minerários extraídos.

VIII - a destinação dada aos recursos minerários extraídos;

IX - os valores recolhidos a título da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, de que trata a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro

de 1989, bem como as informações necessárias ao seu cálculo e à comprovação de seu recolhimento;

X - o número de trabalhadores empregados nas atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários, bem como as respectivas idades, remunerações médias, qualificação profissional e grau de instrução;

XI - o número de trabalhadores empregados nas demais atividades, administrativas e outras, as respectivas idades, remunerações médias, qualificação profissional e grau de instrução;

XII - as necessidades relacionadas à qualificação profissional e às exigências tecnológicas e de infraestrutura para aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

XIII - a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a variação patrimonial;

XIV - outros dados que sejam necessários para o melhor desempenho do poder de polícia do Estado e que sejam tidos efetivamente como indispensáveis pela SEICOM.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser fornecidas pelo contribuinte de acordo com o desempenho de cada atividade mineira, em formulário próprio disponibilizado no portal da SEICOM.

Art. 21. As informações prestadas no ato da inscrição no CERM são de inteira responsabilidade do contribuinte, o qual estará sujeito, a qualquer época, às cominações legais pelos erros, vícios insanáveis, adulterações ou quaisquer outras fraudes praticadas.

Art. 22. No cadastro constarão informações sobre o contribuinte, os direitos minerários, a produção e os dados socioeconômicos, de forma a possibilitar o exercício do poder de polícia do Estado.

#### SEÇÃO II

##### DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 23. A inscrição no Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM deverá ser efetivada nos seguintes prazos, contados da data da publicação deste Regulamento:

I - 60 (sessenta) dias para os empreendimentos com produção a partir de mil toneladas mensais;

II - 90 (noventa) dias para as pessoas físicas, as cooperativas, o **Microempreendedor Individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte, com receita bruta anual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

III - 120 (cento e vinte) dias para os empreendimentos que estiverem apenas realizando atividade de pesquisa.

Art. 25. A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender, cancelar ou ainda mudar o exercício da atividade sujeita ao controle e fiscalização que trata este Regulamento, deverá comunicar tal fato à SEICOM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva suspensão, cancelamento ou mudança da atividade.

Parágrafo único. O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais, a qual não deu causa, poderá pedir sua imediata correção, sem qualquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da protocolização da petição.

Art. 25. Sempre que ocorrerem alterações dos dados cadastrais da empresa, do título mineral, do regime ou quaisquer outras alterações que devam ser informadas à SEICOM, o contribuinte deverá requerer a atualização cadastral, com vistas a adequar-se às normas estabelecidas na Lei nº 7.591/11, bem como neste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva alteração.

Parágrafo único. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do contribuinte, que firmará declaração de responsabilidade e veracidade, sujeitando-se às cominações legais em caso de informações fraudulentas, sendo-lhe assegurado o devido processo legal e o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O registro no CERM, bem como sua posterior validação nos órgãos de apoio, ensejará a emissão de um "Certificado de Registro - CR".

Art. 27. O cadastro e o Certificado de Registro, decorrente do primeiro ato, terão validade de um ano, a contar da data de sua emissão e deverão ser revalidados após a expiração desse prazo.

Art. 28. **As pessoas obrigadas a se inscreverem no CERM que não o fizerem no prazo estabelecido neste regulamento ficam sujeitas ao pagamento de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UPF-PA, por infração.**

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MARÇO DE 2012.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar ANNA CATHARINA SAMPAIO VALE, Assessora de Relações Internacionais da Governadoria do Estado, a viajar às cidades de Oxford-Inglaterra e Munique-Alemanha, no período de 27 de março a 8 de abril de 2012, a fim de integrar a comitiva governamental que participará de viagem oficial àqueles Países, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 12 (doze) diárias. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MARÇO DE 2012.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

## Casa Civil

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 173/2012-SCCG, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Nome : João Tadeu Mesquita de França  
Cargo : Assessor de Cerimonial  
Nº de Diárias : 1. ½ (uma e meia)  
Origem : Belém/PA  
Destino : Portel  
Objetivo : Em virtude da agenda do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado  
Período : 19 a 20/03/2012

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 174/2012-SCCG, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Nome : Amanda de Almeida Valério Couceiro  
Cargo : Gerente de Área  
Nº de Diárias : ½ (maia)  
Origem : Belém/PA  
Destino : Paragominas  
Objetivo : Visando participar de Agenda Institucionais, bem como do Pro Paz Cidadania  
Período : 16/03/2012

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 175/2012-SCCG, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Nome : Carlos Anderson de Deus Souza  
Cargo : Agente Administrativo  
Nº de Diárias : 11 ½ (onze e meia)  
Origem : Belém/PA  
Destino : Melgaço  
Objetivo : Visando integrar a equipe que está atuando no PRO PAZ CIDADANIA/PRESENÇA VIVA, no Arquipélago do Marajó.  
Período : 23/03 a 03/04/2012

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 176/2012-SCCG, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Nome : Karim Assad Zaidan  
Cargo : Assessor Especial II  
Nº de Diárias : ½ (meia)  
Origem : Belém/PA  
Destino : Paragominas  
Objetivo : Participar da cerimônia de assinatura do Pacto Contra Drogas no município.  
Período : 16/03/2012

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 177/2012-SCCG, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Nome : Nicias Lopes Ribeiro  
Cargo : Secretário de Estado  
Nº de Diárias : 1. ½ (uma e meia)  
Origem : Belém/PA  
Destino : Altamira  
Objetivo : Para participar da IX reunião do Comitê Gestor do PDRS do Xingu.  
Período : 22 a 23/03/2012

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 178/2012-SCCG, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Nome : Raul da Silva Ventura Filho  
Cargo : Colaborador Eventual  
Nº de Diárias : 1. ½ (uma e meia)  
Origem : Altamira  
Destino : Belém/PA  
Objetivo : Para participar das reuniões do Comitê Gestor do PDRS do Xingu.  
Período : 22 a 23/03/2012